



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 23 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura, Autarquias e as Fundações do Município inscreverão seus atuais servidores municipais estatutários, nomeados em função de aprovação em concursos públicos, no Instituto Nacional de Seguridade Social, como forma de lhes garantir sobretudo, o gozo dos direitos concernentes à previdência social.

§ 1º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, ficam autorizadas as entidades nele referidas a descontar, em folha de pagamento dos seus servidores, o valor correspondente à contribuição mensal por eles devida.

§ 2º - Obrigam-se essas entidades a recolher ao INSS, com estrita observância dos prazos regulamentares, as importâncias descontadas, juntamente com as que elas próprias deverem, na qualidade de empregadoras.

§ 3º - Tais entidades examinarão, caso a caso, a situação dos aposentados, ocupantes de cargos em comissão, face à previdência social, e procederão na forma deste artigo, se e quando possível a sua vinculação ao INSS.

§ 4º - Os servidores municipais estatutários, que na promulgação desta Lei Complementar, ficarem impossibilitados na inclusão junto ao INSS, recolherão mensalmente aos cofres municipais a contribuição previdenciária na mesma proporção e equivalência das leis do Custo da Previdência Social do INSS e alterações sucedâneas.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos servidores nomeados após sua publicação.

Art. 3º Publicada a presente Lei Complementar, a Administração, imediatamente, entender-se-á com o INSS, visando resguardar o direito de aposentadoria dos atuais servidores, com tempo de serviço anterior à sua vinculação ao regime conforme disposto no artigo 1º.

§ 1º - Fica desde logo autorizada ao Executivo a adoção das medidas administrativas adequadas ao resguardo daquele direito, especialmente as referidas no "caput" e no § 1º do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não sendo cabíveis medidas meramente administrativas, o Executivo proporá, imediatamente, à Câmara Municipal, as providências legais, com vistas àquela finalidade.

Art. 4º O teto dos proventos de aposentadoria pagos pelo Município, Autarquias e Fundações Municipais, será o mesmo estabelecido pelas leis e regulamentos de Benefícios e Custeio da Previdência Social do INSS e alterações sucedâneas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 190 ao 196 e seus parágrafos, da Lei nº 547/68.

Mogi Guaçu, 23 de Março de 1998. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

~~ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA~~

~~PROF. UBIJAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO~~

Encaminhada à publicação na data supra.